

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 17, de 23.11.99

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.911-11, de 26 de outubro de 1999, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VII do ANEXO do Decreto nº 3.131, de 9 de agosto de 1999, e nos termos dos arts. 5º e 6º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica concedido prazo, até 31 de dezembro de 2001, para a implementação da etapa de soldagem das partes e peças metálicas do sistema de desligamento de corrente do produto DISJUNTOR PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS, prevista no inciso II do art. 1º da **Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 20, de 2 de junho de 1998**.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as empresas fabricantes que já possuem projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa – CAS deverão submeter à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, no prazo de três meses, contado da data de publicação desta Portaria, cronograma descritivo das condições que assegurem a implementação da etapa de soldagem de todas as partes e peças metálicas do sistema de desligamento de corrente do produto, até o vencimento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º As empresas fabricantes cujos projetos sejam aprovados após a data de publicação desta Portaria, deverão apresentar o cronograma referido no parágrafo anterior no prazo de três meses, contado da data de aprovação de seus projetos pelo CAS.

§ 3º Para os disjuntores cuja faixa de desligamento de corrente esteja compreendida entre 0,5 e 6 ampères a exigência de que trata o *caput* deste artigo se restringirá à operação de soldagem do suporte magnético (lâmina bimetálica) ao contato móvel.

§ 4º As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais que não procederem à entrega do cronograma referido no § 1º ou não cumprirem o prazo limite fixado no *caput* deste artigo para a execução da soldagem do subconjunto nele mencionado, de forma direta ou terceirizada, serão consideradas inadimplentes com o cumprimento do Processo Produtivo Básico desde a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2000 até 31 de dezembro de 2001, as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais deverão realizar exportações e/ou aplicações em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais nº 320, de 1º de agosto de 1996 e nº 11, de 18 de agosto de 1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alcides Lopes Tápias  
Ronaldo Mota Sardenberg

Publicada no D.O.U. de 24.11.99, Seção I, pág. 47.